



**A T O D E A L T E R A Ç Ã O D E E I R E L I
P A R A T R A N S F O R M A Ç Ã O E M
S O C I E D A D E E M P R E S Á R I A L T D A
C M S C I E N T Í F I C A D O B R A S I L L T D A**

Os abaixo-assinados:

FRANCISCO OLIVA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em **01/12/2000**, com residência e domicílio na cidade de COSMOPOLIS-SP, à RUA JOSÉ ANTONIO TOZELLI, 500, BAIRRO COLIBRIS, RESIDENCIAL MONT BLANC, CEP: 13154-064, portador do R.G. sob nº **39.138.093-X-SSP/SP** e C.P.F. sob nº **414.088.998-50**; titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI), que gira sob a denominação social de CMS CIENTÍFICA DO BRASIL EIRELI, com sede na cidade de Cosmópolis-SP, à Rua Santa Gertrudes, 869, Centro, CEP: 13150-017, CNPJ nº 31.923.850/0001-95, NIRE 35602384604, resolve neste ato:

1 - Admissão do sócio **MIGUEL OLIVA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em **19/01/2002**, com residência e domicílio na cidade de COSMOPOLIS-SP, à RUA JOSÉ ANTONIO TOZELLI, 500, BAIRRO COLIBRIS, RESIDENCIAL MONT BLANC, CEP: 13154-064, portador do R.G. sob nº **39.138.101-5-SSP/SP** e C.P.F. sob nº **414.084.948-76**, que recebe do titular da EIRELI, Francisco Oliva, acima qualificado, por venda, por transferência, a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representados por 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

2 - Alterar a razão social da empresa para: **CMS CIENTÍFICA DO BRASIL LTDA**;

Em face das alterações acima mencionadas e admissão de um sócio, a empresa EIRELI passa a ser **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA (LTDA)** e ser regida pelo contrato social, com base na Lei 10.406/2002, conforme segue:



Gisele Martins
Escrevente Autorizada

M
J

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Cosmópolis/SP
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica, confere com o original apresentado, do que dou fé
Cosmópolis/SP, 15 JUN 2021

Colégio Notarial do Brasil
Escritório São Paulo
125633
AUTENTICAÇÃO
AU0249AB0278103

Valor recebido com o selo de autenticidade por autenticação R\$3,99

Gisele Martins
Escritoriente Autorizada

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CAPÍTULO PRIMEIRO
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

FRANCISCO OLIVA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 01/12/2000, com residência e domicílio na cidade de COSMOPOLIS-SP, à RUA JOSÉ ANTONIO TOZELLI, 500, BAIRRO RECANTO DOS COLIBRIS, RESIDENCIAL MONT BLANC, CEP: 13154-064, portador do R.G. sob nº 39.138.093-X-SSP/SP e C.P.F. sob nº 414.088.998-50;

MIGUEL OLIVA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 19/01/2002, com residência e domicílio na cidade de COSMOPOLIS-SP, à RUA JOSÉ ANTONIO TOZELLI, 500, BAIRRO RECANTO DOS COLIBRIS, RESIDENCIAL MONT BLANC, CEP: 13154-064, portador do R.G. sob nº 39.138.101-5-SSP/SP e C.P.F. sob nº 414.084.948-76

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a Denominação ou Firma Social de: **CMS CIENTÍFICA DO BRASIL LTDA**, sendo o seu uso, privativo dos administradores que tenham os necessários poderes.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na cidade de **COSMÓPOLIS-SP**, à **RUA SANTA GERTRUDES, 869, CENTRO, CEP: 13150-017**, podendo estabelecer filiais, agências, sucursais e outras, em qualquer ponto do território nacional e no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade gira com o ramo de atividades de: **Comércio atacadista e distribuição de produtos e equipamentos analíticos, científicos, laboratoriais, industriais e de medicamentos e drogas de uso humano, tais como, insumos farmacêuticos e insumos de controle especiais; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.**

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade também poderá participar em outras empresas, sempre de acordo com as previsões deste **CONTRATO SOCIAL**.

M
J
Tabelião de Notas - Cosmópolis/SP

Gisele Martins
Escritor Autorizada



Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Cosmópolis/SP
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica, confere com o original apresentado, do que dou fé
Cosmópolis/SP 15 JUN 2021
com o selo de autenticidade
resposta por autenticação R\$3,99

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a participação recíproca no Capital Social de outra empresa em valor superior ao montante de suas respectivas reservas de capital, conforme os valores apurados no último balanço.

CLÁUSULA QUINTA

A duração da sociedade será por tempo indeterminado e o seu início se deu em **25 de outubro de 2018**.

**CAPITULO SEGUNDO
Do Capital Social**

CLÁUSULA SEXTA

O CAPITAL SOCIAL da empresa é de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), representados por **300.000** (trezentos mil) cotas de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, integralizado em boa e corrente moeda no país anteriormente, distribuído da seguinte maneira:

| Nº | SÓCIOS | PARTIC. | QUOTAS | VL.R. QUOTA | TOTAL R\$ |
|-------|-----------------|---------|---------|-------------|----------------|
| 1 | FRANCISCO OLIVA | 50% | 150.000 | R\$ 1,00 | R\$ 150.000,00 |
| 2 | MIGUEL OLIVA | 50% | 150.000 | R\$ 1,00 | R\$ 150.000,00 |
| TOTAL | | 100% | 300.000 | | R\$ 300.000,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é na forma da legislação em vigor, restrita a participação de suas quotas no **CAPITAL SOCIAL**, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme Artigo 1052 da Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios respondem solidariamente pela estimação do valor dos bens que forem posteriormente entregues para integralização ou elevação do capital social, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**CAPITULO TERCEIRO
Da Administração da Sociedade**

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, isoladamente, que representarão efetivamente a sociedade, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente.

M
r

Gisele Martins
Escritor(a) Autônoma



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de um dos sócios desejar transferir quaisquer das cotas acima mencionadas, ele deverá manifestar por escrito ao(s) sócio(s) remanescente(s), com antecedência de 90 (noventa) dias, sua intenção de transferência de cotas ou interesse de se retirar da sociedade, sendo que em igualdade de condições, o(s) sócio(s) remanescente(s) terá(ão) prioridade para a compra ou aquisição das cotas, em proporção ao número que cada um possuir.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o(s) sócio(s) remanescente(s), não manifestar(em) dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, a sua intenção de adquirir todas ou parte das cotas em questão, o sócio que as ofereceu ficará livre durante um período adicional de 90 (noventa) dias, para transferir as cotas não tomadas, a qualquer pessoa mas, nunca em condições inferiores ou diferentes daquelas originalmente oferecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A qualquer tempo, após o período de 90 (noventa) dias previsto acima, restando quaisquer cotas em mãos do SÓCIO-VENDEDOR e desejando ele vendê-las, esse sócio será obrigado a reoferecê-las à venda de acordo com os procedimentos e previsões desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual, o silêncio será tido como desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011).

CAPITULO SEXTO Das Disposições Finais

